



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3618/1998

Ementa

ACRESCENTA INCISOS AO ARTIGO 160 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE, E CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Data da Norma

23/12/1998

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/11/2023

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 103/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



LEI Nº. 3.618 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.998

“Acrescenta incisos ao artigo 160 do Código Tributário do Município, que dispõe sobre isenção da Taxa de Licença de Publicidade, e concede remissão de crédito tributário.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 160 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 160 -

“VIII - a publicidade escrita, qualquer que seja a sua forma, realizada na parte externa e interna de imóveis, inclusive muros, pertencentes a sociedades civis, sem fins lucrativos, com finalidades beneficentes, sociais, culturais, educacionais, recreativas, esportivas, ou religiosas, explorada pelas sociedades ou por terceiros; e

“IX - a publicidade escrita realizadas em bancos de jardim, lixeiras, placas indicativas ou de sinalização e protetores de árvores, desde que tais equipamentos sejam considerados de utilidade pública e sejam doados ao Município sem qualquer condição.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de dívidas tributárias relativas a Taxas de Publicidade decorrentes da realização ou exploração de publicidade em muros ou imóveis pertencentes a sociedades civis, sem

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3618/1998
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

fins lucrativos, com finalidades beneficentes, sociais, culturais, educacionais, recreativas ou esportivas, ou religiosas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 1.998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL